

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021 – PPGBiotec

Dispõe sobre a Sessão do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação.

O Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática – CCD e reformulado em 24 de julho de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de normas para a **Sessão do Exame de Qualificação** resolve:

Art. 1.º O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo(a) Presidente da Banca Examinadora, o(a) qual passará, em seguida, a palavra ao aluno para sua apresentação oral.

Art. 2.º O(A) Presidente(a) da Banca Examinadora será o(a) orientador(a) e, na sua ausência justificada, assume o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-coordenador(a) do Programa de Mestrado, na falta destes(as) um membro do Colegiado. Caso o discente tiver um coorientador que pertença ao quadro de professores do programa poderá vier assumir a presidência da Banca, após autorização da Coordenação do Mestrado.

Art. 3.º A apresentação do Projeto de Dissertação perante a Banca Examinadora será na modalidade oral, com duração máxima de 30 minutos.

Art. 4.º Após a apresentação, o Presidente da Banca Examinadora passará a palavra aos membros da Banca, para que apresentem suas apreciações sobre o Projeto, na seguinte ordem: membro externo, membro interno e orientador.

§ 1.º Em caso de ausência do membro externo, o Presidente da Banca abrirá o envelope contendo a Ficha de Avaliação preenchida e enviada pelo membro externo, e passará à leitura das suas questões e sugestões sobre Projeto.

Art. 5.º O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora, na ordem em que forem apresentadas.

Art.6.º A Banca Examinadora terá 1 (uma) hora para as suas considerações, preenchimento e assinatura da Ata.

**Parágrafo único:** no caso do membro externo ausente, o aluno deverá, preferencialmente, encaminhar também uma carta, com considerações sobre o seu parecer, sob a supervisão do seu orientador.

Art. 7.º Após as apreciações de todos os membros, o Presidente solicitará ao(à) aluno(a) que se ausente da sala para que a Banca Examinadora delibere sobre a avaliação do Projeto do(a) aluno(a).

Art. 8.º Após deliberação dos resultados do Exame de Qualificação, o Presidente solicitará ao(à) aluno(a) que retorne à sala, quando fará a leitura da Ata de Qualificação.

Art. 9.º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação por maioria simples (2 membros) da Banca Examinadora.

Art. 10 A avaliação do Projeto de Dissertação será atribuída à menção de Aprovação (AP) e Reprovação (RP).

Art. 11 O/a estudante provado pela Banca Examinadora, deverá protocolar a nova versão do Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 13 O/a estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação deverá submeter-se à nova qualificação no prazo mínimo de 03 (três) meses.

Art. 14 O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, podendo ser acompanhado apenas pelo(a) Co-orientador(a), Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa.

Art. 15 A Banca Examinadora é soberana para avaliar o Projeto de Dissertação, sendo definitiva a sua decisão de aprovação ou reprovação do(a) candidato(a).

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor 06 de julho 2021.

Governador Mangabeira, 06 de julho 2021.



**Vanessa de Oliveira Almeida**  
Coordenadora do Programa de Mestrado  
Profissional em Biotecnologia